

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 87 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da lei nº 6.312, de 16 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

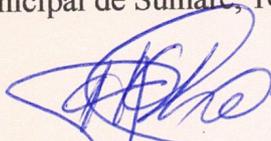
Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 1º da Lei nº 6.312, de 16 de janeiro de 2020.

Art. 1º...

Parágrafo único - Para fins de identificação, fica autorizada a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, com vistas a garantir a prioridade no atendimento nos serviços públicos e privados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de maio 2023.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de maio de 2023.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos